



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 844 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a contratação temporária de profissional na área da Saúde, para atuar durante o período de decretação de situação de emergência em saúde, decorrente da pandemia da COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender à excepcional necessidade temporária e por total interesse do serviço público, 01 (um) profissional de fisioterapia para prestar serviço a municipalidade, em decorrência do atendimento da Saúde Pública Municipal, durante o período de decretação de situação de emergência em saúde, decorrente da pandemia da COVID-19, de acordo com a Lei Municipal 25, de 16 de fevereiro de 1998, que regulamenta o Art. 82, IX, da Lei Orgânica do Município e com base no permissivo do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º. O vencimento para o referido cargo é fixado pela legislação Municipal Vigente, sendo o valor de R\$ 2.162,16 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

Artigo 3º. A contratação do cargo temporário autorizada por esta lei será regida pela Lei Municipal nº 25, de 16 de fevereiro de 1998, e não gerará estabilidade para o seu detentor.

Artigo 4º. São requisitos para o exercício da atividade de "**FISIOTERAPEUTA**":

I-Requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- b) Registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- c) ser maior de 21 anos;

II- Atribuições:

Prestar assistência fisioterapêutica; elaborar o diagnóstico cinesiológico funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar, e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolatividade e as condições de alta do paciente submetido a estas práticas de saúde; avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do paciente, sempre que necessário e justificado; recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica; integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao paciente;

Artigo 5º. O prazo da contratação temporária, ora autorizada, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação que lhe deu causa, não podendo ultrapassar o prazo máximo legal de 02 (dois) anos, conforme a Lei Municipal 25, de 16 de fevereiro de 1998.

Artigo 6º. Constatada a desnecessidade de continuidade da prestação de serviços, e a conseqüente necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

extinção dos cargos temporários, fica autorizada a sua extinção mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 06 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 06/12/2021

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021


Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal